CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº002/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CAMARA DE VEREADORES DE SÃO NICOLAU** E **DANIEL GARCIA PADILHA,** COM BASE EM PERMISSIVO CONSTITUCIONAL ART. 37, IX, DA CF/88 E O TEOR DO DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 4.379/2023, DE 03/04/2023.

Pelo presente instrumento, a Câmara de Vereadores de São Nicolau, representado por seu Presidente, **RUBENS FIGUEIREDO DE VARGAS**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e **DANIEL GARCIA PADILHA,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF nº. 046.257.180-74, doravante identificado por **CONTRATADO** têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **CONTRATADO** trabalhará para o **CONTRATANTE** na função de **AGENTE DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES - VIGILANTE,** desenvolvendo suas atividades na Câmara de Vereadores de São Nicolau, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 4.379/2023, de 03/04/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo serviço acima mencionado e prestado o **CONTRATADO** perceberá a quantia de R$ 1.282,17 (Um mil duzentos e oitenta e dois reais com dezessete centavos) mensais, pagos em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho do **CONTRATADO** será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além da remuneração mensal perceberá 13º salário e férias proporcionais ao contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato vigorará pelo período de 12/04/2023 a 11/10/2023, podendo ser prorrogado por igual período por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem que o **CONTRATADO** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o **CONTRATADO** incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores (Lei nº1126) como puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **CONTRATADO** poderá rescindir o presente contrato, com direito a indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando:

a) não cumprir o contratante as obrigações do contrato;

b) praticar o contratante, os seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;

c) o contratante ou seus prepostos ofenderem fisicamente, salvo em caso de legitima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA OITAVA - É Licito ao **CONTRATANTE** aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao **CONTRATADO**, nos casos e termos previstos na lei municipal nº 1126 que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais.

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Fora da comarca de São Luiz Gonzaga, RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Nicolau, 12 de abril de 2023.

RUBENS FIGUEIREDO DE VARGAS
Presidente

DANIEL GARCIA PADILHA
Contratado

TESTEMUNHAS:

Tais Garcia Padilha

Amanda Carvalho Pinto Haut